



**EDITAL**  
**CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS**  
**X CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS**  
**“ERRADICAÇÃO DA POBREZA NA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA: AS VÁRIAS**  
**DIMENSÕES DO ACESSO À JUSTIÇA”**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A apresentação de **PRÁTICAS EXITOSAS** no exercício das funções defensoriais integra a promoção oficial do **X CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS**, evento exclusivo da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, realizado, em 2011, em parceria com a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte - ADPERN.

Art. 2º. A apresentação de práticas exitosas tem a finalidade de estimular o exercício concreto de uma política institucional una, sólida e eficiente, propiciando a possibilidade de multiplicação dos bons exemplos de prática defensorial em benefício direto dos nossos assistidos.

Art. 3º. A premiação dar-se-á através da seleção para apresentação durante o X CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS, menção honrosa e publicação no site oficial da ANADEP.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias ao comparecimento ao X CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS serão responsabilidade do candidato.

**DOS PARTICIPANTES E CATEGORIAS**

Art. 4º. Poderão participar os Defensores Públicos de todo o país.

**DA PRÁTICA EXITOSA**

Art. 5º. Para as categorias supramencionadas, as práticas exitosas deverão apresentar enfoque atual, na perspectiva da potencialização positiva e eficiente dos resultados dos trabalhos defensoriais.

§ 1º As práticas exitosas deverão ser apresentadas seguindo a seguinte estrutura:

- I – Descrição objetiva
- II – Descrição Metodológica
- III - Benefícios institucionais alcançados
- IV – Recursos envolvidos

§ 2º Somente serão aceitas práticas escritas em idioma português e, se possível, com fotos.

§ 3º As práticas poderão ser coletivas, sendo admitido mais de um autor por prática.

§ 4º . A **categoria** a que concorre (**CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS**) e o **título da prática exitosa** deverão constar na capa.



## DA INSCRIÇÃO

Art. 7.º As inscrições serão efetivadas, em cada categoria, de 18/07/11 a 02/09/11, acompanhadas da ficha de inscrição devidamente preenchida e de 04 (quatro) vias impressas e 04 (quatro) vias virtuais (CD) da prática exitosa.

§ 1º A (s) ficha (s) de inscrição será (ão) entregue (s) mediante envelope lacrado, devendo ser corretamente preenchida (s) sob pena de desclassificação.

§ 2º O (s) autor (es) deverá (ão) enviar junto com os originais, em envelope lacrado, a (s) ficha (s) de Inscrição, cópia (s) do (s) documento (s) de identidade e informações de contato (nomes completos, telefones e e-mails de todos os autores).

§ 4º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a prática após sua entrega.

§ 5º A inscrição será realizada através de envio do material supra para a **Associação Nacional dos Defensores Públicos - Diretoria Acadêmico-Institucional, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco M, 13º andar, Brasília/DF - CEP: 70.305-900**. Para efeito de tempestividade, valerá a data do carimbo dos Correios.

## DA COMISSÃO JULGADORA

Art.8º. O julgamento das teses será feito por uma Comissão Julgadora composta especialmente para as finalidades deste concurso.

Art.9º. A Comissão Julgadora será composta por 04 (quatro) membros.

Art.10º. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não sendo, portanto, suscetíveis de recursos e/ou impugnações.

§ 1º Os critérios de avaliação das práticas exitosas serão estabelecidos pela Comissão Julgadora, não cabendo recurso das decisões que proferir.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A inscrição no concurso enseja concordância com a cessão dos direitos autorais das práticas premiadas e autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da Associação Nacional dos Defensores Públicos, em qualquer época, por qualquer meio de comunicação (inclusive internet) ou idioma, desde que notificado o autor.

Parágrafo Único. A Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP não está vinculada a qualquer prazo para efeito da publicação das práticas premiadas.

Art. 12. Os documentos de inscrição e os originais das práticas apresentadas não serão devolvidos aos autores, sendo destruídos após 90 (noventa) dias da proclamação do resultado.

Art. 13. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital, e o não-cumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora em consonância com a Diretoria Acadêmico-Institucional da Associação Nacional dos Defensores Públicos.